



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria-Executiva de Compras Governamentais
Estudo Técnico Preliminar SECOMP/00023/ETP/2024

NECESSIDADE:	Proporcionar meios suficientes para manter o oferecimento de alimentação de horticultura e fruticultura (ou seja: hortaliças, legumes, verduras e frutas em geral) que possuem uma grande variedade de vitaminas, minerais e fibra, em quantidade e qualidade adequada para contribuir com o desenvolvimento nutricional do beneficiários atendidos pelos órgãos da Prefeitura Municipal de Campo Grande - MS.
ÓRGÃO:	Secretaria-Executiva de Compras Governamentais
ÁREA SOLICITANTE:	Suprep-0570105000



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria-Executiva de Compras Governamentais
Estudo Técnico Preliminar SECOMP/00023/ETP/2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO:	RESOLUÇÃO "PE" SECOMP Nº 32, DE 10 DE JULHO DE 2023, RESOLUÇÃO "PE" SECOMP Nº 33, DE 20 DE JULHO DE 2023 E RESOLUÇÃO "PE" SECOMP Nº 40, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023; - Tony Michael Freitas de Souza - COPLAN/SUPREP; - Erica Melo Breschigliari - COPLAN/SUPREP; - Arissângela Cristiane Fernandes - COAE/SUPREP; - Joyce de Almeida Pires - COAE/SUPREP; - Carlos Chrystian Bortoleto Borega SUPREP/SECOMP; - Responsáveis pela análise, compilação e aprovação das informações e documentações apresentadas por cada órgão participante deste procedimento.
--------------------------------	--

1. NECESSIDADE GERAL:

1.1. A Prefeitura Municipal de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com interveniência da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, através da Superintendência do Sistema de Registro de Preços - SUPREP, deu início ao presente Estudo Técnico Preliminar com o intuito de versar sobre as



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria-Executiva de Compras Governamentais
Estudo Técnico Preliminar SECOMP/00023/ETP/2024

demandas apresentadas pelos órgãos integrantes da Administração Pública Municipal, em atendimento a disposição do Art. 6º, Inciso XX, da Lei Federal nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação; [...]

1.2. Para efeitos deste procedimento, faz-se relevante, elucidar as disposições do Art. 18, Inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria-Executiva de Compras Governamentais
Estudo Técnico Preliminar SECOMP/00023/ETP/2024

[...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação [...]

1.3. A Administração Pública Municipal prezando por fornecer um atendimento de excelência aos munícipes e considerando ainda a existência de procedimentos anteriores semelhantes que utilizaram da mesma solução , proporcionando uma assistência adequada aos diversos atendimentos realizados ao cidadão, encaminhou o Ofício Circular nº 31/COPLAN/SECOMP de 26 de março de 2024, a todos os órgãos que compõe a Administração Pública Municipal, informando da referida Intenção de Registro de Preços. Em contrapartida, os órgãos da Administração trouxeram: justificativa da necessidade, a origem da estimativa da demanda com base em experiências anteriores com ou sem margem de segurança, a depender do caso concreto, o porquê da escolha pela adoção do Sistema de Registro de Preços e quais os motivos da escolha da solução, bem como quais os resultados almejados.

1.4. Elenca-se a que a Coordenadoria de Planejamento do Sistema de Registro de Preços acolheu a manifestação dos órgãos desta municipalidade, através de documentações pertinentes e Planilhas de Levantamento de Demanda (PLD), sendo relacionado no referido documento a **descrição da necessidade, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público**, conforme inciso I, do §1º do Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021. A solução escolhida mediante a perspectiva do interesse público esta na Seção I deste procedimento, através das seguintes Planilhas de Levantamento de Demanda:



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria-Executiva de Compras Governamentais
Estudo Técnico Preliminar SECOMP/00023/ETP/2024

- **Secretaria Municipal de Assistência Social** - Pesquisa de Levantamento de Demanda: SAS/00008/PLD/2024;
- **Secretaria Municipal de Educação** - Pesquisa de Levantamento de Demanda: SEMED/00008/PLD/2024;
- **Secretaria Municipal de Saúde** - Pesquisa de Levantamento de Demanda: FMS/00008/PLD/2024;

1.5. A partir das manifestações apresentadas pelos órgãos demandantes, se faz pertinente ressaltar que para todos os efeitos, é necessário observar a gestão por competência no desempenho das funções de cada agente de contratação responsável pela elaboração e aprovação dos documentos, bem como a observação ao princípio da segregação de funções, tendo em vista que todas as informações e dados foram prestados pelos órgãos solicitantes e atestados pelas autoridades competentes dos mesmos, sendo de responsabilidade exclusiva dos declarantes todas as informações e documentos acostados aos autos. Observemos as disposições do Art. 7º, incisos I a III e §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

*Art. 7º **Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:***

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria-Executiva de Compras Governamentais
Estudo Técnico Preliminar SECOMP/00023/ETP/2024

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º O disposto no caput e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

1.6. Nesta esteira, a Prefeitura Municipal de Campo Grande editou o Decreto Municipal nº 15.594/2023, que regulamenta a competência e atuação dos agentes públicos, dos agentes de contratação, das equipes de apoio e das comissões de contratação nas licitações, olhemos a Seção I do Decreto, ao qual dispõe dos Agentes Públicos da Fase Preparatória em sede municipal:



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria-Executiva de Compras Governamentais
Estudo Técnico Preliminar SECOMP/00023/ETP/2024

Seção I

Dos Agentes Públicos da Fase Preparatória

Art. 7º *A fase preparatória será composta por agentes públicos lotados nos órgãos e entidades demandantes e na Secretaria-Executiva de Compras Governamentais, cabendo a cada agente a responsabilidade pelos atos praticados, no âmbito de sua competência.*

Art. 10. *Caberá às autoridades competentes, em cumprimento ao art. 7º, da Lei 14.133, de 2021:*

I - designar no âmbito do órgão ou entidade demandante servidor(es) que reúna(m) as atribuições necessárias à completa execução das etapas de planejamento, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos, de uso do objeto, exigências legais inerentes e aspectos licitatórios necessários para elaboração dos estudos técnicos preliminares, gerenciamento de riscos, termos de referência e projetos básicos; [...]

1.7. Ressalta-se que este Estudo Técnico Preliminar foi elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante (equipe de planejamento da contratação), que objetiva corroborar com o planejamento das compras públicas e suas premissas de previsibilidade e efetividade, uma vez que, adotando-se uma solução efetiva para as necessidades apresentadas, cada órgão garantirá a presteza e eficiência na realização das atividades que lhe são designadas.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE COMPRAS “PAC”:



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria-Executiva de Compras Governamentais
Estudo Técnico Preliminar SECOMP/00023/ETP/2024

2.1. A Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece em seu art. 18, caput, que:

[...] A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida Lei, sempre que elaborado.

2.2. Ademais, é citado ainda no referido artigo, que o planejamento das contratações deverá abordar a descrição da necessidade da contratação, fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido e conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do art. 18, sendo que, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, deverá apresentar as devidas justificativas. Observa-se que a demonstração da previsão da contratação no plano anual de compras, encontra-se descrita no inciso II, do §1º do art. 18, logo, não está contemplado entre os elementos obrigatórios citados:

[...] II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

2.3. Desta forma, considerando que o próprio dispositivo legal estabelece que esta demonstração ocorrerá **“sempre que elaborado”** o plano, tendo em vista que no município de Campo Grande encontra-se em fase de implementação do Plano Anual de Compras, a partir das disposições do Decreto Municipal nº 15.671, de 04 de setembro de 2023, que dispõe sobre o **Plano de Contratação Anual (PCA)**, no âmbito dos órgãos da Administração Direta e das entidades autárquicas e



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria-Executiva de Compras Governamentais
Estudo Técnico Preliminar SECOMP/00023/ETP/2024

fundacionais do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências, justifica-se a não contemplação deste procedimento com o referido plano.

2.4. Todavia, os documentos de formalização de demanda encaminhados estão de acordo com o planejamento estratégico do órgão e em conformidade com as leis orçamentárias, posto que nenhuma contratação pode ser realizada sem a correta previsão de recursos orçamentários, necessários para a execução do objeto ao longo do exercício financeiro em curso.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A contratação para o atendimento da solução apontada neste Estudo Técnico Preliminar, trata da aquisição de itens comuns, que trazem em sua descrição soluções pré-definidas, não se vislumbrando a necessidade de se exigir requisitos específicos, além dos já estabelecidos no item 9 (descrição da solução como um todo) deste ETP.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO:

4.1. Trata-se da necessidade de proporcionar meios suficientes para manter o oferecimento de alimentação de horticultura e fruticultura (ou seja: hortaliças, legumes, verduras e frutas em geral) que possuem uma grande variedade de vitaminas, minerais e fibra, em quantidade e qualidade adequada para contribuir com o desenvolvimento nutricional do beneficiários atendidos pelos órgãos da Prefeitura Municipal de Campo Grande - MS.

4.2. O mercado nos apresenta algumas soluções para atendimento das necessidades apresentadas, vejamos:



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria-Executiva de Compras Governamentais
Estudo Técnico Preliminar SECOMP/00023/ETP/2024

- Contratação de empresa especializada para o preparo e oferta de horticultura e fruticultura ao público a ser atendido;
- Aquisição de hortaliças, legumes, verduras e frutas em geral com fornecedores especializados, em quantidades suficientes para atender a demanda apresentada;

4.3. Mediante as soluções existentes no mercado para atendimento das necessidades identificadas neste ETP junto aos órgãos participantes, é importante destacar:

4.3.1. Contratação de empresa especializada para o preparo e oferta de horticultura e fruticultura ao público a ser atendido: A partir desta solução, identificou-se a possibilidade de oneração do município, uma vez que para adotá-la, se faria necessário a contratação de uma empresa, o que envolveria além da mão de obra, o fornecimento de demanda certa e pontual, além dos produtos a serem utilizados para esta finalidade, importante frisar que os órgãos demandantes deste procedimento possuem pessoas capacitadas. Elencamos que a oferta é frequente, porém, as previsões de entregas são parceladas, para atendimento a mais de um órgão ou entidade, e não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.

4.3.1.1. Valido ressaltar também que, identificou-se certa inviabilidade para este tipo de atendimento, uma vez que as quantidades demandadas tem previsão de atendimento das unidades escolares, bem como de indivíduos de diferentes faixas etárias que se encontram em situação de vulnerabilidade social, ou que fazem uso de atendimento permanente e diário da estrutura de saúde e assistência social da Prefeitura Municipal de Campo Grande, sendo desta forma um quantitativo rotativo, não sendo possível mensurar o momento exato em que esses indivíduos irão necessitar dessa alimentação. E com a contratação de empresa não será possível



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria-Executiva de Compras Governamentais
Estudo Técnico Preliminar SECOMP/00023/ETP/2024

realizar alimentação correta para cada indivíduo, como poderá ser através das equipes disponíveis nos órgãos demandantes.

4.3.2. Aquisição de hortaliças, legumes, verduras e frutas em geral com fornecedores especializados, em quantidades suficientes para atender a demanda apresentada: as necessidades apresentadas pelos órgãos, visam o atendimento a vários grupos sociais, ou seja, devido a complexidade para os atendimentos, os órgãos já dispõe de logística própria para o oferecimento de alimentação de horticultura e fruticultura (ou seja: hortaliças, legumes, verduras e frutas em geral), sendo economicamente viável a aquisição dos produtos específicos a serem utilizados no preparo das refeições. Elenca-se que a administração possui procedimentos que consta alimentos diversos para atender as demandas dos órgãos, vejamos: Processo nº 050192/2023-00 (carga seca II), Processo nº 049286/2023-46 (carga seca I), Processo nº 115.308/2023-73 (frios), dentre outros.

4.3.2.1. Ocorre que, os órgãos possuem técnicos de Alimentação e Nutrição, com equipe de nutricionistas e cozinheiras especializadas na elaboração e planejamento de cardápios semanalmente, mensalmente e anualmente, respeitando o fator cultural da região, aceitabilidade das preparações e sazonalidade dos alimentos. Assim, a equipe técnica sempre busca introduzir novas receitas no cardápio fornecido, levando em consideração que a receita seja econômica, utilizado os materiais disponíveis, para que seja elaborada de forma fácil, sem perder o seu valor nutricional, sendo identificado por estes que os alimentos que possuem uma grande variedade de vitaminas, minerais e fibra, em quantidade e qualidade adequada e diversificada, que suprem a necessidade incluem-se os itens: Alho, batata, cebola, maçã, melão, pepino, abacate, abacaxi, abóbora, abobrinha, acelga, alface, banana, beterraba, brócolis, cebolinha, cenoura, chuchu, couve, espinafre, goiaba, laranja, mamão, mandioca, manga, melancia, tangerina, repolho, salsa, tomate, vagem, couve flor, rúcula, que são utilizados em receitas, e que são distribuídas nas refeições balanceadas e suficiente para os indivíduos que procuram as unidades dos



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria-Executiva de Compras Governamentais
Estudo Técnico Preliminar SECOMP/00023/ETP/2024

órgãos da PMCG.

4.3.2.2. Logo, apartir desta solução, que somada a estrutura já existente na Prefeitura Municipal de Campo Grande e a disponibilidade de profissionais aptos para o preparo das refeições diretamente nos órgãos, levando em conta o histórico de atendimentos e contratações neste formato, realizados pela PMCG, verificou-se ser esta a alternativa mais viável, se demonstrando como a melhor solução para atendimento das necessidades apresentas neste Estudo Técnico Preliminar.

4.4. Desta forma, mediante a especificidade do item descrito neste ETP, e que para o fim almejado o item é necessário no preparo de refeições e oferta de horticultura e fruticultura ao público a ser atendido, a solução mais viável e econômica encontrada no mercado é a aquisição deste item junto ao fornecedor, apto para a sua utilização de forma imediata, conforme formato catalogado e constantes no item 005 deste Estudo Técnico Preliminar.

4.5. Levando em conta a experiência desta administração, em contratações anteriores, a forma pretendida neste procedimento é a aquisição do item direto do fornecedor através do Sistema de Registro de Preços, ou seja, conforme descrição do item em Ata, aonde o mesmo será contratado quando surgir a necessidade.

4.6. A escolha da solução levou em conta as especificações, bem como a conveniência de entrega parcelada do produto, com a consequente redução de custos, possibilitando ainda a obtenção de menores preços nas contratações.

4.7. Considerou-se ainda a demanda no tocante ao fornecimento de refeições e distribuição, conforme elencado na Seção I deste ETP, e ao mesmo tempo a necessidade de controle e racionalização do gasto público, sendo que a solução escolhida apresenta-se como ferramenta comprovadamente eficiente na busca por melhores preços, mantendo-se registrados para uma futura e eventual contratação, conforme a necessidade e disponibilidade de recursos orçamentários.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria-Executiva de Compras Governamentais
Estudo Técnico Preliminar SECOMP/00023/ETP/2024

4.8 Ademais, temos a conveniência de que as entregas sejam feitas de forma parcelada, demonstrando que a aquisição de gêneros alimentícios - hortifruti é a opção mais viável ao procedimento licitatório.

4.9. Outrossim, todos os órgãos participantes deste procedimento declaram possuir estruturas físicas e profissionais disponíveis para o preparo das refeições diretamente em suas instalações, diminuindo desta forma custos nas aquisições almejadas e otimizando a logística despendida para o atendimento a ser oferecido.

4.10. Mediante a particularidade do objeto se faz pertinente as seguintes pontuações:

4.10.1. Os hortifrúti são importantes aliados para o fortalecimento do sistema imunológico – segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), a recomendação é de ingestão diária de cinco porções variadas (400 gramas) de frutas e hortaliças. Embora não evitem doenças, de forma isolada, infectologistas apontam que a combinação de bons hábitos alimentares, exercícios físicos, redução de estresse e horas adequadas de sono são aspectos imprescindíveis para a prevenção de problemas de saúde e para a manutenção do equilíbrio do corpo. Disponível em: [**Cebola:** é uma hortaliça de grande consumo em todo o mundo. Bastante utilizada no preparo de alimentos quentes e saladas, com substâncias que auxiliam na prevenção de doenças do coração, diabetes, câncer e melhoram o sistema imunológico, fortalecendo o organismo como um todo.](https://www.hfbrasil.org.br/br/hortifruti-cepea-frutas-e-hortalicas-fazem-parte-da-sua-alimentacao-diaria.aspx#:~:text=Na%20alimenta%C3%A7%C3%A3o%2C%20n%C3%A3o%20h%C3%A1%20d%C3%BAvidas,gramas)%20de%20frutas%20e%20hortali%C3%A7as.; vejamos algumas características:</p></div><div data-bbox=)

Abacaxi: Possui vitaminas, minerais e enzimas, como a bromelina. Esses nutrientes ajudam a fortalecer o sistema imunológico e eliminar as inflamações do corpo. Ajuda



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria-Executiva de Compras Governamentais
Estudo Técnico Preliminar SECOMP/00023/ETP/2024

na perda de peso: sendo um alimento diurético, o abacaxi ajuda na eliminação de líquidos e toxinas do organismo.

Batata: é um alimento basicamente energético; porém, é também rico em proteínas e importante fonte de sais minerais. A batata também é uma fonte importante de amido, carboidrato usado como fonte de glicose.

4.11. Portanto, mediante a especificidade dos itens relacionados neste procedimento, o mercado nos mostra que o mais usual e efetivo é a aquisição destes produtos diretamente junto ao fornecedor.

4.12. Vale destacar que a escolha da solução levou em conta ainda as especificações técnicas apresentadas e a catalogação dos itens relacionados, bem como a conveniência de entrega parcelada dos produtos, com a consequente redução de custos, possibilitando ainda a obtenção de menores preços nas contratações.

4.13. Destaca-se que para um melhor planejamento das demandas existentes, ou das demandas que possam vir a existir, a melhor solução a ser adotada é a aquisição dos itens relacionados neste procedimento por meio do Sistema de Registro de Preços, uma vez que o mesmo proporciona à Administração Pública algumas vantagens:

- proceder à contratação somente no surgimento da necessidade;
- o atendimento às demandas imprevisíveis;
- a eliminação do fracionamento de despesas;
- a redução do número de licitações e;
- a desburocratização e ampliação do uso do poder de compra, possibilitando agilidade e obtenção de preços menores nas contratações.

4.14. É importante considerar a grande demanda de utilização deste item, e ao mesmo tempo a necessidade de controle e racionalização do gasto público, assim, a solução escolhida apresenta-se como ferramenta comprovadamente eficiente na



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria-Executiva de Compras Governamentais
Estudo Técnico Preliminar SECOMP/00023/ETP/2024

busca por melhores preços, mantendo-se registrados para uma futura e eventual contratação, conforme a necessidade e disponibilidade de recursos orçamentários. Além do mais, tem-se a conveniência de que as entregas sejam feitas de forma parcelada, demonstrando que esta é a opção mais viável ao procedimento licitatório, cuja a diversos órgãos participantes.

4.15. Desta forma, levando em conta a experiência desta administração em contratações anteriores, a adoção do Sistema de Registro de Preços por demanda específica, tem se demonstrado como ferramenta eficiente nas compras públicas.

4.16. Demonstramos a seguir, alguns exemplos de fornecedores que comercializam a solução almejada:

•DJE COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 16.539.531/0001-97

•UNIÃO COMÉRCIO TAKARA LTDA

CNPJ nº 37.262.218/0001-24

•S. E. OLIVEIRA ÁVILA & CIA LTDA

CNPJ nº 03.880.880/0001-26

4.17. Importante ressaltar a previsão do Art. 19, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria-Executiva de Compras Governamentais
Estudo Técnico Preliminar SECOMP/00023/ETP/2024

I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços [...]

4.18. Nesta esteira, a Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, nos termos do Decreto Municipal nº 14.666/2021, constitui-se em órgão da Administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal, cuja finalidade é a coordenação, o gerenciamento e a execução centralizada das atividades voltadas a atender às demandas dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, mediante a realização dos procedimentos administrativos de compras governamentais para a aquisição de bens e contratação de serviços, alienações, publicidade, obras e serviços de engenharia.

4.19. Dentre as suas competências destacam-se a centralização da realização dos procedimentos licitatórios e de compras diretas de interesse dos órgãos municipais e a responsabilidade por zelar pela observância dos princípios constitucionais e administrativos, das normas gerais e específicas e da ordem dos trabalhos nos procedimentos de compras públicas.

4.20. Desta forma, a intenção de se formar um Sistema de Registro de Preços, se dá pela não necessidade de onerar o município em uma única vez, posto que como instrumento de planejamento o SRP possibilita o ente público não comprometer o seu orçamento, visto que não há obrigatoriedade na contratação, podendo ser realizadas compras parceladas de acordo com as necessidades dos órgãos participantes e da disponibilidade de recursos.

4.21. A Administração Pública Municipal realizou o planejamento, com estimativa da quantidade a ser executada no exercício em função das requisições anteriores e de utilizações prováveis, o que foi programada em princípio para todo o exercício orçamentário, conforme dispõe o inciso IV, § 1º do Artigo 18, da Lei Federal nº



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria-Executiva de Compras Governamentais
Estudo Técnico Preliminar SECOMP/00023/ETP/2024

14.133/2021. Portanto, considerando que o Sistema de Registro de Preços é indicado como um planejamento futuro, não sendo possível definir de antemão as contratações que ocorrerão, é a medida efetiva para evitar o repentino desabastecimento e garantir a regular contratação dos itens elencados neste Estudo Técnico Preliminar.

5. QUADRO DE MATERIAIS/SERVIÇOS E DESCRIÇÕES COMPLEMENTARES:

Itens								
Tipo	Item	Código	Descrição	Un. Aquisição	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Total	Vlr. Acum.
ITEM 001	1	00015137	Hortifruti - Tipo: alho; Espécie: branco; Apresentação: bulbo inteiro e fresco; Tamanho: grau completo de evolução; Requisito: apresentar aroma e sabor característicos do produto, ausente de deformações, sujidades, parasitos e larvas; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	1 - kg	29.237	0,0000	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria-Executiva de Compras Governamentais
Estudo Técnico Preliminar SECOMP/00023/ETP/2024

ITEM 002	1	00015138	Hortifruti - Tipo: batata; Espécie: inglesa; Apresentação: fresca; Tamanho: grau completo de evolução; Requisito: apresentar aroma e sabor característicos do produto, ausente de deformações, sujidades, parasitos e larvas; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	1 - kg	60.645	0,0000	0,00	0,00
ITEM 003	1	00015139	Hortifruti - Tipo: cebola; Espécie: nacional; Apresentação: fresca; Tamanho: grau completo de evolução; Requisito: apresentar aroma e sabor característicos do produto, ausente de deformações, sujidades, parasitos e larvas; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	1 - kg	150.798	0,0000	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de Campo Grande
 Secretaria-Executiva de Compras Governamentais
 Estudo Técnico Preliminar SECOMP/00023/ETP/2024

ITEM 004	1	00015140	Hortifruti - Tipo: maça; Espécie: nacional fuji; Apresentação: fresca; Tamanho: grau completo de evolução; Requisito: apresentar aroma e sabor característicos do produto, ausente de deformações, sujidades, parasitos e larvas; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	1 - kg	178.861	0,0000	0,00	0,00
ITEM 005	1	00015141	Hortifruti - Tipo: melão; Espécie: amarelo; Apresentação: fresca; Tamanho: grau completo de evolução; Requisito: apresentar aroma e sabor característicos do produto, ausente de deformações, sujidades, parasitos e larvas; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	1 - kg	193.184	0,0000	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria-Executiva de Compras Governamentais
Estudo Técnico Preliminar SECOMP/00023/ETP/2024

ITEM 006	1	00015142	Hortifruti - Tipo: Pepino; Espécie: comum; Apresentação: fresca; Tamanho: grau completo de evolução; Requisito: apresentar aroma e sabor característicos do produto, ausente de deformações, sujeidades, parasitos e larvas; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	1 - kg	10.955	0,0000	0,00	0,00
ITEM 007	1	00015741	Hortifruti - Tipo: abacate; Apresentação: fresco; Tamanho: grau completo de evolução; Requisito: apresentar aroma e sabor característicos do produto, ausente de deformações, sujeidades, parasitos e larvas; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	1 - Kilograma	4.814	0,0000	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria-Executiva de Compras Governamentais
Estudo Técnico Preliminar SECOMP/00023/ETP/2024

ITEM 008	1	00015742	Hortifruti - Tipo: abacaxi; Espécie: hawaii; Apresentação: fresco; Tamanho: grau completo de evolução; Requisito: apresentar aroma e sabor característicos do produto, ausente de deformações, sujidades, parasitos e larvas; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	1 - kg	15.094	0,0000	0,00	0,00
ITEM 009	1	00015743	Hortifruti - Tipo: abóbora; Espécie: cabotiã; Apresentação: fresca; Tamanho: grau completo de evolução; Requisito: apresentar aroma e sabor característicos do produto, ausente de deformações, sujidades, parasitos e larvas; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	1 - kg	24.353	0,0000	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria-Executiva de Compras Governamentais
Estudo Técnico Preliminar SECOMP/00023/ETP/2024

ITEM 010	1	00015744	Hortifruti - Tipo: abóbora; Espécie: paulista; Apresentação: fresca; Tamanho: grau completo de evolução; Requisito: apresentar aroma e sabor característicos do produto, ausente de deformações, sujeidades, parasitos e larvas; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	1 - kg	21.059	0,0000	0,00	0,00
ITEM 011	1	00014569	Hortifruti - Tipo: abobrinha; Espécie: verde; Apresentação: fresca; Tamanho: grau completo de evolução; Requisito: apresentar aroma e sabor característicos do produto, ausente de deformações, sujeidades, parasitos e larvas; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	1 - kg	25.450	0,0000	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de Campo Grande
 Secretaria-Executiva de Compras Governamentais
 Estudo Técnico Preliminar SECOMP/00023/ETP/2024

ITEM 012	1	00014570	Hortifruti - Tipo: acelga; Apresentação: fresca; Tamanho: grau completo de evolução; Requisito: apresentar aroma e sabor característicos do produto, ausente de deformações, sujidades, parasitos e larvas; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	1 - peça	19.943	0,0000	0,00	0,00
ITEM 013	1	00014571	Hortifruti - Tipo: alface; Espécie: lisa ou crespa; Apresentação: fresca; Tamanho: grau completo de evolução; Requisito: apresentar aroma e sabor característicos do produto, ausente de deformações, sujidades, parasitos e larvas; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	1 - Pé	176.220	0,0000	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria-Executiva de Compras Governamentais
Estudo Técnico Preliminar SECOMP/00023/ETP/2024

ITEM 014	1	00014572	Hortifruti - Tipo: banana; Espécie: nanica; Apresentação: fresca; Tamanho: grau completo de evolução; Requisito: apresentar aroma e sabor característicos do produto, ausente de deformações, sujidades, parasitos e larvas; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	1 - kg	428.524	0,0000	0,00	0,00
ITEM 015	1	00014573	Hortifruti - Tipo: batata; Espécie: doce; Apresentação: fresca; Tamanho: grau completo de evolução; Requisito: apresentar aroma e sabor característicos do produto, ausente de deformações, sujidades, parasitos e larvas; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	1 - kg	56.247	0,0000	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria-Executiva de Compras Governamentais
Estudo Técnico Preliminar SECOMP/00023/ETP/2024

ITEM 016	1	00014574	Hortifruti - Tipo: beterraba; Apresentação: fresca; Tamanho: grau completo de evolução; Requisito: apresentar aroma e sabor característicos do produto, ausente de deformações, sujeidades, parasitos e larvas; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	1 - kg	68.035	0,0000	0,00	0,00
ITEM 017	1	00014575	Hortifruti - Tipo: brócolis; Apresentação: fresco; Tamanho: grau completo de evolução; Requisito: apresentar aroma e sabor característicos do produto, ausente de deformações, sujeidades, parasitos e larvas; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	1 - Maço	18.071	0,0000	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria-Executiva de Compras Governamentais
Estudo Técnico Preliminar SECOMP/00023/ETP/2024

ITEM 018	1	00014576	Hortifruti - Tipo: cebolinha; Apresentação: fresca; Tamanho: grau completo de evolução; Requisito: apresentar aroma e sabor característicos do produto, ausente de deformações, sujeidades, parasitos e larvas; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	1 - Maço	115.524	0,0000	0,00	0,00
ITEM 019	1	00014577	Hortifruti - Tipo: cenoura; Apresentação: fresca; Tamanho: grau completo de evolução; Requisito: apresentar aroma e sabor característicos do produto, ausente de deformações, sujeidades, parasitos e larvas; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	1 - kg	72.523	0,0000	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria-Executiva de Compras Governamentais
Estudo Técnico Preliminar SECOMP/00023/ETP/2024

ITEM 020	1	00014578	Hortifruti - Tipo: chuchu; Espécie: verde; Apresentação: fresco; Tamanho: grau completo de evolução; Requisito: apresentar aroma e sabor característicos do produto, ausente de deformações, sujidades, parasitos e larvas; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	1 - Kilograma	44.717	0,0000	0,00	0,00
ITEM 021	1	00014579	Hortifruti - Tipo: couve manteiga; Apresentação: fresco; Tamanho: grau completo de evolução; Requisito: apresentar aroma e sabor característicos do produto, ausente de deformações, sujidades, parasitos e larvas; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	1 - Maço	148.198	0,0000	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria-Executiva de Compras Governamentais
Estudo Técnico Preliminar SECOMP/00023/ETP/2024

ITEM 022	1	00015745	Hortifruti - Tipo: espinafre; Apresentação: fresco; Tamanho: grau completo de evolução; Requisito: apresentar aroma e sabor característicos do produto, ausente de deformações, sujidades, parasitos e larvas; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	1 - Maço	53.972	0,0000	0,00	0,00
ITEM 023	1	00014580	Hortifruti - Tipo: Goiaba; Espécie: vermelha; Apresentação: fresca; Tamanho: grau completo de evolução; Requisito: apresentar aroma e sabor característicos do produto, ausente de deformações, sujidades, parasitos e larvas; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	1 - kg	96.528	0,0000	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria-Executiva de Compras Governamentais
Estudo Técnico Preliminar SECOMP/00023/ETP/2024

ITEM 024	1	00014581	Hortifruti - Tipo: laranja; Espécie: pera; Apresentação: fresca; Tamanho: grau completo de evolução; Requisito: apresentar aroma e sabor característicos do produto, ausente de deformações, sujidades, parasitos e larvas; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	1 - kg	439.829	0,0000	0,00	0,00
ITEM 025	1	00014582	Hortifruti - Tipo: mamão ; Espécie: formosa; Apresentação: fresco; Tamanho: grau completo de evolução; Requisito: apresentar aroma e sabor característicos do produto, ausente de deformações, sujidades, parasitos e larvas; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	1 - kg	235.873	0,0000	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de Campo Grande
 Secretaria-Executiva de Compras Governamentais
 Estudo Técnico Preliminar SECOMP/00023/ETP/2024

ITEM 026	1	00014583	Hortifruti - Tipo: mandioca descascada; Apresentação: congelada; Requisito: conter dados de identificação, procedência, data de fabricação, número de lote, data de validade, peso líquido e número de registro em órgão competente; Embalagem: selada à vácuo, resistente, não violada e atóxica; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	1 - kg	88.222	0,0000	0,00	0,00
ITEM 027	1	00014584	Hortifruti - Tipo: Manga; Espécie: tommy; Apresentação: fresca; Tamanho: grau completo de evolução; Requisito: apresentar aroma e sabor característicos do produto, ausente de deformações, sujidades, parasitos e larvas; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	1 - kg	120.535	0,0000	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria-Executiva de Compras Governamentais
Estudo Técnico Preliminar SECOMP/00023/ETP/2024

ITEM 028	1	00014585	Hortifruti - Tipo: melancia ; Espécie: graúda; Apresentação: fresca; Tamanho: grau completo de evolução; Requisito: apresentar aroma e sabor característicos do produto, ausente de deformações, sujidades, parasitos e larvas; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	1 - kg	470.246	0,0000	0,00	0,00
ITEM 029	1	00014586	Hortifruti - Tipo: tangerina; Espécie: poncã; Apresentação: fresca; Tamanho: grau completo de evolução; Requisito: apresentar aroma e sabor característicos do produto, ausente de deformações, sujidades, parasitos e larvas; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	1 - kg	140.906	0,0000	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria-Executiva de Compras Governamentais
Estudo Técnico Preliminar SECOMP/00023/ETP/2024

ITEM 030	1	00014587	Hortifruti - Tipo: repolho; Espécie: verde; Apresentação: fresco; Tamanho: grau completo de evolução; Requisito: apresentar aroma e sabor característicos do produto, ausente de deformações, sujidades, parasitos e larvas; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	1 - kg	49.820	0,0000	0,00	0,00
ITEM 031	1	00014588	Hortifruti - Tipo: salsa; Apresentação: fresca; Tamanho: grau completo de evolução; Requisito: apresentar aroma e sabor característicos do produto, ausente de deformações, sujidades, parasitos e larvas; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	1 - Maço	142.532	0,0000	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria-Executiva de Compras Governamentais
Estudo Técnico Preliminar SECOMP/00023/ETP/2024

ITEM 032	1	00014590	Hortifruti - Tipo: tomate; Apresentação: fresco; Tamanho: grau completo de evolução; Requisito: apresentar aroma e sabor característicos do produto, ausente de deformações, sujidades, parasitos e larvas; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	1 - kg	143.396	0,0000	0,00	0,00
ITEM 033	1	00015746	Hortifruti - Tipo: vagem; Apresentação: fresca; Tamanho: grau completo de evolução; Requisito: apresentar aroma e sabor característicos do produto, ausente de deformações, sujidades, parasitos e larvas; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	1 - kg	10.778	0,0000	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria-Executiva de Compras Governamentais
Estudo Técnico Preliminar SECOMP/00023/ETP/2024

ITEM 034	1	00018603	Hortifruti - Tipo: couve flor; Apresentação: fresca; Tamanho: grau completo de evolução; Requisito: apresentar aroma e sabor característicos do produto, ausente de deformações, sujeidades, parasitos e larvas; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	1 - kg	10.236	0,0000	0,00	0,00
ITEM 035	1	00015405	Hortifruti - Tipo: rúcula; Apresentação: fresca; Tamanho: grau completo de evolução; Requisito: apresentar aroma e sabor característicos do produto, ausente de deformações, sujeidades, parasitos e larvas; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	1 - Maço	52.516	0,0000	0,00	0,00
Total (R\$):						0,0000	0,00	0,00

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

6.1. Os levantamentos dos quantitativos descritos neste Estudo Técnico Preliminar se deram através da previsão das demandas de cada órgão para seus respectivos



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria-Executiva de Compras Governamentais
Estudo Técnico Preliminar SECOMP/00023/ETP/2024

atendimentos, conforme Tópico 005 (estimativa das quantidades, acompanhada das memórias de cálculo e anexos que dão suporte) de cada Pesquisa de Levantamento de Demanda - PLD, no intuito de evitar o desabastecimento dos itens. Considerou-se também a previsão orçamentária dos órgãos para as contratações almejadas, conforme documentação acostada na Seção I deste procedimento.

6.2. Em fase de levantamento de demanda foi encaminhado pela Coordenadoria de Planejamento de Registro de Preços - COPLAN, o **Ofício Circular nº 31/COPLAN/SECOMP de 26 de março de 2024**, no intuito de manifestação dos órgãos quanto aos quantitativos estimados do consumo para os próximos 12 (doze) meses.

6.3. Foi comunicado através do referido ofício, que os órgãos providenciassem a elaboração do documento de Pesquisa de Levantamento de Demanda - PLD, contendo as justificativas da aquisição através do Sistema SIGATR para realização de análise prévia, sendo que somente após a análise e aprovação destes documentos pela COPLAN/SUPREP, os mesmos fossem devidamente impressos, assinados e encaminhados através de Ofício resposta. Tendo como resposta os seguintes Ofícios:

- Ofício nº 1.202/GSC/SAS/2024;
- Ofício nº 2.025/DAAD/SEMED/2024;
- Ofício nº 4.067/GGCL/SESAU/2024;

6.4. Para fins de esclarecimento, a COPLAN solicitou através de ofício, a elaboração do documento Pesquisa de Levantamento de Demanda – PLD no sistema SIGA TR e da planilha PLD, em conformidade com as instruções a seguir:

a) Quantidade solicitada: Situação na qual o órgão participante deverá informar os itens e as quantidades a serem adquiridas com base em estimativas de consumo



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria-Executiva de Compras Governamentais
Estudo Técnico Preliminar SECOMP/00023/ETP/2024

prováveis, obtidas, sempre que possível, por meio de técnicas quantitativas adequadas. A justificativa da necessidade e a fundamentação do cálculo para determinar as quantidades solicitadas dos itens deverão constar no documento “Justificativa de Aquisição e/ou Contratação”.

b) Percentual e quantidades mínimas de contratação: Situação na qual o órgão ou a entidade demandante deverá manifestar-se acerca dos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 15 do Decreto nº 15.582, de 1º de junho de 2023, que trata das quantidades mínimas a serem adquiridas. Este dispositivo e prática administrativa buscam assegurar a razoabilidade, estimular a concorrência e contribuir para a redução dos preços. Dessa forma, torna-se imperativo que o órgão ou a entidade apresente os percentuais mínimos estimados para consumo durante a vigência da futura ata.

6.5. A partir das justificativas apresentadas pelos órgãos interessados na participação do futuro Sistema de Registro de Preços, a COPLAN recebeu os documentos e procedeu as juntadas dos mesmos aos autos, contendo seus respectivos anexos e PLD's que foram enviados individualmente.

6.5.1. Em linhas gerais, os participantes deste procedimento ressaltaram a necessidade de fornecer uma alimentação que contemple hortifrúti para os públicos beneficiários das políticas públicas assistenciais, educacionais e de saúde, tais como os alunos de escolas em diferentes níveis de ensino, instituições de educação infantil, pessoas em situação de vulnerabilidade social, vítimas de violência e usuários do SUS com graves problemas de saúde mental.

6.5.2. E também da replicação de uma solução adotada anteriormente no contexto de gêneros alimentícios, que demonstrou ser bem-sucedida no atendimento das necessidades da administração pública municipal, e, portanto, deve ser mantida.

6.6. Assim, conforme manifestação da Coordenadoria de Planejamento do Sistema de Registro de Preços - COPLAN, pode-se perceber que foram demonstradas de forma inescusável a necessidade das aquisições de hortifrúti, visando a



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria-Executiva de Compras Governamentais
Estudo Técnico Preliminar SECOMP/00023/ETP/2024

disponibilização para os órgãos que utilizam destes objetos para atendimento da demanda gerada.

6.7. Cabe destacar ainda que a Coordenadoria de Planejamento do Sistema de Registro de Preços - COPLAN, dentre suas competências definidas pelo Decreto Municipal nº 14.666/2021, que aprova a Estrutura Básica e o Regimento Interno da Secretaria- Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, tem a seguinte atribuição:

Acompanhar o histórico das atas de registro de preços, verificando a necessidade de abertura de novos procedimentos licitatórios, visando manter a continuidade do fornecimento. (GRIFO NOSSO) FONTE: Decreto Municipal nº 14.666/2021, Capítulo III, Seção IV, Subseção I, Art.18, inciso VII.

6.8. Após estas considerações, a Coordenadoria de Planejamento do Sistema de Registro de Preços - COPLAN passou a apresentar as manifestações referentes as necessidades e respectivas quantidades solicitadas pelos órgãos. E ainda, elencou que:

6.9. Foi solicitado aos participantes deste procedimento que se manifestassem acerca dos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 15 do Decreto nº 15.582, de 1º de junho de 2023, que trata das quantidades mínimas a serem adquiridas. Este dispositivo e a prática administrativa adotada visam assegurar a razoabilidade, resguardar o melhor aproveitamento da economia de escala, estimular a concorrência e contribuir para a redução dos preços. Neste sentido, as planilhas foram devidamente preenchidas com a indicação dos percentuais e das quantidades mínimas pelos demandantes e anexadas aos autos. Após a compilação das informações, chegou-se ao percentual



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria-Executiva de Compras Governamentais
Estudo Técnico Preliminar SECOMP/00023/ETP/2024

mínimo de 48% do total a ser registrado.

6.10. Considerando as disposições do Art. 40 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial o inciso III, que exigem que o planejamento de compras leve em conta a expectativa de consumo anual e observe a determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, a COPLAN, em consonância com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e segregação de funções, entende que os documentos submetidos pelos órgãos e entidades, acompanhados de suas respectivas justificativas e estimativas de quantidades, apresentam argumentos razoáveis e metodologia de cálculo adequada.

6.11. Considerando o teor do Artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, que sublinha a relevância da gestão por competência no desempenho de atribuições críticas para a implementação efetiva da mencionada legislação, e em conformidade com o princípio da segregação de funções, é imprescindível enfatizar que as informações contidas nos documentos elaborados pelos servidores públicos dos órgãos e entidades envolvidos, validadas pelas autoridades competentes, são integralmente responsabilidade desses agentes públicos.

6.11.1. A COPLAN não é responsável pela governança das contratações nem pela validação das informações fornecidas pelos participantes. Essa responsabilidade cabe à alta administração do órgão ou entidade, com o auxílio do controle interno, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei 14.133/2021.

6.11.1.1. Ainda no contexto da governança, em consonância com o artigo 169 da Lei nº 14.133/2021, destaca-se a incumbência atribuída à alta administração do órgão ou entidade no que tange à execução das práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e controle preventivo nas contratações públicas. Isso inclui a adoção de recursos de tecnologia da informação, bem como a subordinação ao



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria-Executiva de Compras Governamentais
Estudo Técnico Preliminar SECOMP/00023/ETP/2024

controle social e a sujeição às três linhas de defesa: a primeira, composta por servidores, empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade; a segunda, formada pelas unidades de assessoramento jurídico e controle interno do próprio órgão ou entidade; e a terceira, composta pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo Tribunal de Contas.

6.12. Desta forma, presume-se que as justificativas contidas nos levantamentos de demanda, incluindo o detalhamento da necessidade da contratação, seus requisitos, quantitativos, memórias de cálculo, entre outros tópicos presentes nos documentos apresentados pelos participantes deste procedimento auxiliar de SRP, sejam verídicas e tenham sido devidamente instruídas pelos setores competentes de cada órgão ou entidade, com base em parâmetros técnicos, seguindo os princípios que regem a administração pública e as determinações legais para melhor atender ao interesse público, bem como que tenham sido submetidas aos respectivos controles internos.

6.13. Por fim, considerando os aspectos mencionados e a responsabilidade atribuída aos agentes públicos dos órgãos e das entidades envolvidos neste procedimento quanto à adequada identificação da necessidade, fundamentação da justificativa e estimativa das quantidades dos itens a serem adquiridos ou serviços a serem contratados, em conformidade com o princípio da segregação de funções, a COPLAN concluiu pela inclusão daqueles que manifestaram interesse em participar do procedimento, e pelo prosseguimento dos demais trâmites necessários para a adequada instrução processual.

6.14. Diante ao exposto, a Coordenadoria de Planejamento do Sistema de Registro de Preços - COPLAN, ao finalizar a análise das justificativas e quantidades apresentadas, considerando a responsabilidade dos órgãos quanto a veracidade dos dados exibidos, adstrita ao princípio da proporcionalidade e ao que preconiza o Decreto Municipal nº 14.666/2021 e Decreto Municipal nº 15.582/2023 resolveu pela



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria-Executiva de Compras Governamentais
Estudo Técnico Preliminar SECOMP/00023/ETP/2024

aprovação dos documentos.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

7.1. O art. 18º, § 1º, inc. VI, da Lei Federal nº14.133/2021 e o art. 9º, inc. VI, da IN nº 58/2022, dispõe que os Estudos Técnicos Preliminares deverão:

[...] demonstrar estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

7.2. Mediante à obrigatoriedade da disposição legal, tendo por base o art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, dispondo que "o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto", esta Coordenadoria de Análise e Elaboração de Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referências - COAE/SUPREP, resolveu por adotar a seguinte metodologia:

- contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços;



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria-Executiva de Compras Governamentais
Estudo Técnico Preliminar SECOMP/00023/ETP/2024

- utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso.

7.3. Segue acostado a este Estudo Técnico Preliminar em sua "Seção III" a "Planilha de Valor Referencial Unitário e Total da Solução Apontada no ETP", o "Relatório Acerca do Valor Referencial Unitário" e o "Valor Total da Solução Apontada no ETP" e seus anexos, demonstrando a partir de levantamento realizado pela Coordenadoria de Análise e Elaboração de Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referências, o valor referencial unitário e o valor referencial total da melhor solução apontada neste Estudo Técnico Preliminar.

8. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1. Considerando a demanda relatada, bem como a solução mercadológica definida e suas características específicas, a adoção do Sistema de Registro de Preços se mostra pertinente e eficiente para atender às necessidades da Administração Pública Municipal, trazendo uma série de benefícios que reforçam sua utilização, como passaremos a apresentar.

8.2. Primeiramente, é necessário demonstrar a pertinência da adoção do SRP. Para isso, cabe destacar o rol exemplificativo de critérios de adoção:

I - se pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria-Executiva de Compras Governamentais
Estudo Técnico Preliminar SECOMP/00023/ETP/2024

ou postos de trabalho, ou em regime de tarefa;

III - for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade;

IV - pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.

8.3. Para o caso em apreço, a adoção do procedimento auxiliar para a formação de Sistema de Registro de Preços é pertinente devido à característica dos itens almejados, e a necessidade de contratações frequentes dos mesmos, com entregas parceladas, sendo adquiridos quando surgir a necessidade atendendo de forma eficiente a vários órgãos da Prefeitura Municipal de Campo Grande em único procedimento. Além disso, é de suma importância ressaltar que a utilização desse procedimento auxiliar, além de estar embasada em critérios apropriados, traz uma ampla gama de benefícios. Dentre os quais, destacam-se:

- 1. Planejamento:** O Sistema de Registro de Preços, quando bem utilizado, assume o papel de instrumento de planejamento, uma vez que a flexibilidade do quantitativo estimado e a não obrigação do consumo total permitem que a Administração, como um todo, se prepare para atender a demanda por um período de 12 (doze) meses, inclusive para aquelas demandas imprevisíveis, porém consideradas para fins de estabelecimento do quantitativo máximo adquirido ou contratado;
- 2. Celeridade:** O Sistema de Registro de Preços permite a antecipação das futuras contratações, possibilitando a agilidade na obtenção de bens ou serviços quando do surgimento da demanda;
- 3. Redução de processos licitatórios:** Com o Sistema de Registro de Preços, é possível evitar a realização de vários procedimentos licitatórios separados para



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria-Executiva de Compras Governamentais
Estudo Técnico Preliminar SECOMP/00023/ETP/2024

atendimento de demandas futuras ou similares, o que reduz significativamente os custos administrativos processuais.

- 4. Economia:** Ao adotar o Sistema de Registro de Preços, a Administração Pública pode se aproveitar da economia de escala e obter melhores condições comerciais devido à maior quantidade de itens a serem adquiridos/contratados.
- 5. Entregas parceladas:** A possibilidade de solicitar entregas conforme surgir a necessidade da Administração possibilita a redução no volume de estoque e seus custos operacionais para os casos de aquisição.

8.4. Importante destacar que conforme disposições do Art. 82, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, é vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, vejamos a redação em si.

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

8.5. Assim, ante as informações levantadas, para fins de definição da solução é CONVENIENTE e OPORTUNA a utilização do Sistema de Registro de Preços, como a melhor forma de atendimento das demandas apresentadas, sendo obtida a conclusão exclusivamente através dos pontos anteriormente abordados.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria-Executiva de Compras Governamentais
Estudo Técnico Preliminar SECOMP/00023/ETP/2024

8.6. Desta maneira, neste procedimento será aplicado o Sistema de Registro de Preços, conforme disposição do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

8.7. O órgão gerenciador do futuro Sistema de Registro de Preços será a Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, através da Superintendência do Sistema de Registros de Preços - SUPREP, conforme preconiza o Decreto Municipal nº14.666, de 09 de março de 2021.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

9.1. A partir da solução apontada como sendo a mais adequada para atendimento às necessidades pontuadas na seção I deste ETP, se fazem pertinentes as seguintes considerações:

9.1.1. As entregas deverão ser realizadas nos órgãos desta Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira em horário comercial compreendido entre as 07h30min às 10h30min e das 13h:00min às 17h:00min, conforme endereços abaixo, estabelecidos por cada unidade gestora participante deste procedimento, podendo haver ainda a indicação pela Administração Pública Municipal de outros locais para a entrega, estes dentro do perímetro de Campo Grande - MS:



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria-Executiva de Compras Governamentais
Estudo Técnico Preliminar SECOMP/00023/ETP/2024

•**Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS**

Rua Orpheu Baís, 88 - Amambaí;

•**Secretaria Municipal de Educação - SEMED**

Rua Américo Marques, 598 - Vila Sobrinho, podendo ocorrer nas unidades escolares relacionadas na Seção I do ETP.

•**Secretaria Municipal de Saúde - SESAU**

As entregas dos produtos ocorrerão ponto a ponto, e os endereços para a realização das entregas estão no esclarecimento deste procedimento.

9.2. Os itens estabelecidos a partir da solução escolhida, deverão atender a todas as especificações catalogadas e as complementares (quando houver), devendo a contratada reparar todo item que não atenda as especificações e/ou que não estejam adequados conforme o exigido.

9.3. Garantia ou validade do bem: De acordo com o Artigo 119 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

9.4. A solução com ênfase no ciclo de vida do objeto:

9.4.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o exame do ciclo de vida deve ser realizado ainda na fase de planejamento e constar obrigatoriamente no termo de referência, na descrição da solução apresentada. Assim, a avaliação do ciclo de vida do objeto (produto ou serviço), em uma análise inicial, teria, em tese, aptidão para refletir na vantajosidade da solução apresentada.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria-Executiva de Compras Governamentais
Estudo Técnico Preliminar SECOMP/00023/ETP/2024

9.4.2. Elenca-se o endereço eletrônico: (<https://portal.sollicita.com.br/Noticia/17800>), que considera a seguinte informação: *“o ciclo de vida do objeto compõe todas as etapas da cadeia de produção, desde a extração da matéria prima até o descarte final do produto”*.

9.4.3. Desta forma, a análise do ciclo de vida do presente estudo considera também o impacto ambiental do produto (Item 15 deste ETP), em todos os seus estágios - desde a extração da matéria prima, seu processamento para transformação em produto, transporte, uso/reuso/reciclagem, até o seu descarte final, visando minimizar ao máximo o dano ambiental. Vejamos:

9.4.4. O ciclo de vida de hortifrúti refere-se às várias etapas que os produtos hortifrutigranjeiros (frutas, verduras e legumes) passam desde o cultivo até o consumo. A análise desse ciclo é importante para entender e otimizar cada etapa, garantindo eficiência, sustentabilidade e qualidade dos produtos. Vamos explorar cada uma dessas etapas:

9.4.4.1. Produção e Cultivo:

Seleção de Sementes e Mudas: Escolha de variedades resistentes e produtivas.

Plantio: Preparação do solo e plantio das sementes ou mudas. **Crescimento:**

Manutenção das plantas, incluindo irrigação, controle de pragas e doenças, e aplicação de fertilizantes. **Colheita:** Coleta dos produtos no ponto de maturação adequado para garantir qualidade e sabor.

9.4.4.2. Pós-Colheita:

Manipulação e Transporte: Cuidados no manuseio para evitar danos e perda de qualidade. Transporte até centros de distribuição ou mercados. **Armazenamento:** Condições adequadas de temperatura e umidade para manter a frescura e prolongar a vida útil dos produtos.

9.4.4.3. Distribuição e Varejo:



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria-Executiva de Compras Governamentais
Estudo Técnico Preliminar SECOMP/00023/ETP/2024

Distribuição: Envio dos produtos para mercados, supermercados, feiras e outros pontos de venda. **Exposição:** Apresentação dos produtos de forma atraente e acessível para os consumidores.

9.4.4.4. Consumo:

Compra: Escolha e aquisição dos produtos pelos consumidores. **Preparação e Consumo:** Preparação dos alimentos para consumo, incluindo lavagem, corte e cozimento.

9.4.4.5. Pós-Consumo:

Descarte: Gestão de resíduos orgânicos, como cascas e partes não comestíveis. Pode incluir compostagem ou outras formas de reciclagem de resíduos orgânicos.

9.4.4.6. Gestão de Resíduos:

Compostagem: Transformação de resíduos orgânicos em composto para uso como fertilizante. **Reciclagem:** Possíveis usos dos resíduos na produção de energia ou como insumos para outros processos. **9.4.4.7. Sustentabilidade no Ciclo de Vida de Hortifrúti:** A sustentabilidade é um aspecto crucial em cada etapa do ciclo de vida de hortifrúti. Práticas sustentáveis incluem: _

Agricultura Orgânica: Redução do uso de pesticidas e fertilizantes químicos. **Eficiência Hídrica:** Técnicas de irrigação que economizam água. **Redução de Desperdício:** Métodos para minimizar perdas durante a colheita, transporte e armazenamento. **Energia Renovável:** Uso de fontes de energia renovável nas fazendas e nos processos de distribuição. Importância da Análise do Ciclo de Vida

9.4.4.8. A análise do ciclo de vida (ACV) de produtos hortifrúti é importante para:

Identificar Impactos Ambientais: Avaliar o impacto ambiental em cada etapa do ciclo de vida. **Otimizar Processos:** Melhorar a eficiência e reduzir custos. **Certificação e Rótulos Ecológicos:** Atender a padrões de sustentabilidade que podem ser valorizados pelos consumidores. **Melhoria Contínua:** Implementar



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria-Executiva de Compras Governamentais
Estudo Técnico Preliminar SECOMP/00023/ETP/2024

práticas de melhoria contínua para reduzir o impacto ambiental e melhorar a sustentabilidade geral do sistema de produção.

9.4.5. Ao entender e otimizar o ciclo de vida dos produtos hortifrutigranjeiros, é possível melhorar a sustentabilidade, a eficiência e a qualidade, beneficiando tanto os produtores quanto os consumidores.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

10.1. Mediante ao disposto no Art. 40, inciso V, alínea “b” da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os §§ 2º e 3º do mesmo artigo, na aplicação do princípio do parcelamento referente às compras, deverão ser considerados os seguintes requisitos:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria-Executiva de Compras Governamentais
Estudo Técnico Preliminar SECOMP/00023/ETP/2024

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

10.2. Desta forma, considera-se que a solução adotada não se enquadra como um sistema único e integrado, sendo tecnicamente viável e economicamente vantajosa a contratação em item, não se fazendo necessário o agrupamento de itens, prevendo maior efetividade nas aquisições.

11. OUTRAS DISPOSIÇÕES ACERCA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

11.1. Com base em todos os levantamentos realizados associados a uma pesquisa de mercado abrangente, promovida para obter-se um amplo conhecimento das peculiaridades da área, e levando em consideração a solução escolhida para atender às demandas elencadas, é essencial destacar os pontos a seguir, que são fatores determinantes mediante a escolha da solução como um todo.

11.1.1. Natureza da Contratação:

11.1.1.1. Considerando o Decreto Municipal nº 15.207, de 19 de abril de 2022, que regulamenta o disposto no Art. nº 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública Municipal nas respectivas categorias de qualidade comum, e de luxo, **compreende-se que os objetos que compõem o presente procedimento não se enquadram como bens de consumo de luxo, sendo classificados como bens comuns** por possuírem descritivos que atendem restritamente as características da necessidade essencial a ser suprida pela Administração.

11.1.2. Forma de Fornecimento ou Regime de Execução:



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria-Executiva de Compras Governamentais
Estudo Técnico Preliminar SECOMP/00023/ETP/2024

11.1.2.1. O fornecimento do objeto será concretizado CONFORME DEMANDA da Administração Pública Municipal.

11.1.2.2. Trata-se de demanda estimada uma vez que é impossível indicar previamente a quantidade exata do que será utilizado, reservando-se o direito de a Administração utilizar ou não a totalidade, sendo eventualmente pago somente aquilo que for efetivamente fornecido.

11.1.3. Serviço ou Fornecimento Contínuo (vigência contratual):

11.1.3.1. A solução escolhida não se enquadra como serviço ou fornecimento contínuo, motivo pelo qual deverão ser observadas as disposições do artigo 105, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para fins de vigência contratual.

11.1.3.2. Em caso de assinatura de contrato, os preços contratuais propostos somente poderão ser reajustados, após a periodicidade de no mínimo 12 (doze) meses, conforme dispõe a Lei Federal nº 10.192, de 14/02/2001, e eventuais alterações, sendo o prazo de reajustamento contado a partir da data de apresentação da proposta, com base na variação do índice IPCA-E, conforme disposições do Decreto Municipal nº 14.991 de 29 de novembro de 2021.

11.1.4. Regime de Dedicção Exclusiva de Mão de Obra:

11.1.4.1. Não se aplica ao objeto.

11.1.5. Indicação de Marcas ou Modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.1.5.1. Não haverá indicação de marcas ou modelos para o atendimento do objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

11.1.6. Vedação de marca/produto (Art. 41, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.1.6.1. Não haverá vedação a utilização de quaisquer marcas/produtos para o atendimento do objeto deste Estudo Técnico Preliminar.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria-Executiva de Compras Governamentais
Estudo Técnico Preliminar SECOMP/00023/ETP/2024

11.1.7. Subcontratação:

11.1.7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

11.1.8. Normativos Específicos que Disciplinam os Serviços ou Fornecimentos:

11.1.8.1. Os itens deverão estar de acordo com os padrões de qualidade estabelecidos na Resolução - CNNPA nº 12/78.

11.1.8.2. Os itens deverão estar acompanhados do Certificado de Classificação Vegetal, quando couber.

11.1.9. Aplicação de licitação exclusiva ou com cota reservada (Art. 48, inciso I e III, da LC nº 123/2006):

11.1.9.1. Neste procedimento **será observada a determinação contida na Lei Complementar nº 123/2006**, quanto à necessidade de se reservar cotas de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para as ME's e EPP's, para a aquisição de bens de natureza divisível, **bem como quanto à realização de licitação exclusiva para estas empresas** nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

11.1.9.2. As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006 não serão aplicadas na licitação, se o valor estimado para o item for superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), conforme dispõe o inciso I do §1º do art. 4º da Lei 14.133, de 2021.

11.1.10. Participação de empresas em consórcio (Art. 15, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.1.10.1. Para a aplicação da solução, através da aquisição do objeto almejado, **NÃO** será permitida a participação/contratação de pessoas jurídicas reunidas em forma de consórcio.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria-Executiva de Compras Governamentais
Estudo Técnico Preliminar SECOMP/00023/ETP/2024

11.1.10.2. A vedação da participação de empresas em consórcio se justifica em razão da natureza comum do objeto licitado, que pode ser prontamente atendido por um grande número de empresas de forma individual.

11.1.10.3. Essa medida visa evitar a formação de oligopólios ou monopólios, fomentar a competição saudável, promover a transparência e responsabilização, além de reduzir potenciais conflitos de interesse. Dessa forma, busca-se garantir uma licitação competitiva, eficiente e em conformidade com os princípios fundamentais da Administração Pública.

11.1.11. Participação de Cooperativas (Art. 16, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.1.11.1. Para a realização do objeto será permitida a participação/contratação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, desde que atendam as condições eventualmente estabelecidas e observem as regras do art. 16, da Lei nº14.133/2021.

11.1.12. Possibilidade de Execução e/ou Fornecimento por Pessoa Física (PF):

11.1.12.1. Após análise do mercado, pelas características da contratação não será admitida a participação de pessoa física. Deve-se ponderar o atendimento satisfatório das necessidades elencadas no Estudo Técnico Preliminar, o que se requer os requisitos mínimos indispensáveis à contratação almejada. No caso trata-se de objeto que demanda para sua execução uma estrutura mínima e capacidade logística para atendimento no prazo e forma almejados pela Administração, que não se amoldam à realidade da pessoa física.

11.1.13. Possibilidade de Execução e/ou Fornecimento por Microempreendedor Individual (MEI):

11.1.13.1. Após análise do mercado relacionado à solução escolhida, será admitida a participação de Microempreendedor Individual – MEI, desde que atenda todos os requisitos de habilitação. Devendo-se ponderar o atendimento satisfatório das necessidades elencadas no Estudo Técnico Preliminar, o que se requer os requisitos



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria-Executiva de Compras Governamentais
Estudo Técnico Preliminar SECOMP/00023/ETP/2024

mínimos indispensáveis à contratação almejada. No presente caso trata-se de objeto que demanda para sua execução uma estrutura mínima e capacidade logística para atendimento no prazo e forma almejados pela Administração. Assim, o Microempreendedor Individual (MEI) deverá possuir uma estrutura organizacional e logística condizentes, bem como equipamentos adequados e experiência na área, se comprometendo com a efetividade de eventual contratação.

11.1.14. Do Registro de Preços:

11.1.14.1. Quantidade mínima a ser adquirida (Art. 82, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.1.14.1.1. A Prefeitura Municipal de Campo Grande - MS, através dos órgãos participantes da futura Ata de Registro de Preços, em atendimento ao Art. 15, §1º, do Decreto Municipal nº 15.582/2023, compromete-se a adquirir, no mínimo, durante o período de vigência da futura Ata de Registro de Preços, as seguintes quantidades:

14187 unidades do item 001;
28301 unidades do item 002;
73218 unidades do item 003;
84722 unidades do item 004;
95081 unidades do item 005;
5079 unidades do item 006;
2407 unidades do item 007;
5837 unidades do item 008;
10916 unidades do item 009;



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria-Executiva de Compras Governamentais
Estudo Técnico Preliminar SECOMP/00023/ETP/2024

10530 unidades do item 010;
12725 unidades do item 011;
9511 unidades do item 012;
86274 unidades do item 013;
198369 unidades do item 014;
26526 unidades do item 015;
33492 unidades do item 016;
8577 unidades do item 017;
57296 unidades do item 018;
34599 unidades do item 019;
21833 unidades do item 020;
72824 unidades do item 021;
26098 unidades do item 022;
48264 unidades do item 023;
210674 unidades do item 024;
112425 unidades do item 025;
42641 unidades do item 026;
60268 unidades do item 027;
230922 unidades do item 028;
68455 unidades do item 029;
23230 unidades do item 030;
71067 unidades do item 031;
62884 unidades do item 032;



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria-Executiva de Compras Governamentais
Estudo Técnico Preliminar SECOMP/00023/ETP/2024

5206 unidades do item 033;

5118 unidades do item 034;

26258 unidades do item 035;

11.1.14.1.2. No ato da contratação para cumprimento da aquisição mínima estabelecida, o órgão privilegiará o comprometente fornecedor que registrar o menor preço, quando não houver reserva de cotas.

11.1.14.1.3. Em caso de reserva de cotas, privilegiar-se-á o fornecedor que registrar o menor preço dentre as empresas ME's e EPP's, em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006. Posteriormente, quando do exaurimento do item, se privilegiará o fornecedor que tenha registrado o menor preço do item de ampla concorrência.

11.1.14.1.4. A prioridade de aquisição das cotas reservadas será às ME/EPP, considerando o quantitativo previsto para cada órgão ou entidade usuário da Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos em que a cota for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

11.1.15. Possibilidade de prever preços diferentes (Art. 82, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.1.15.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega, de acondicionamento ou tamanho do item, devido as entregas ocorrerem dentro do município de Campo Grande/MS, o acondicionamento ser em embalagem e rotulagem em conformidade com a legislação vigente e o tamanho do item ser previsto em entregas parceladas (quando necessário), tendo no mercado várias empresas aptas a fornecer o objeto de forma isolada.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria-Executiva de Compras Governamentais
Estudo Técnico Preliminar SECOMP/00023/ETP/2024

12. RESULTADOS PRETENDIDOS:

12.1. Com a aquisição dos produtos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar através do Sistema de Registro de Preços, pretende-se manter o fornecimento de gêneros alimentícios hortifrúti, no intuito de promover a alimentação e nutrição do público atendido pelos órgãos participantes deste procedimento, uma vez que, uma alimentação saudável e balanceada constitui-se em requisitos básicos para a promoção e a proteção da saúde, possibilitando a afirmação plena do potencial de crescimento e desenvolvimento humano, com qualidade de vida e cidadania, atendendo de forma satisfatória as necessidades explícitas na seção I deste procedimento, prezando por um atendimento eficiente e ininterrupto das ações realizadas com estes produtos nos órgãos da Prefeitura Municipal de Campo Grande - MS, participantes deste procedimento.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:

13.1. A partir do Estudo Técnico Preliminar realizado, verificou-se que para o caso concreto da solução adotada, não se fazem necessárias demais providências para a aplicação da mesma, uma vez se tratar da aquisição de hortifrúti, devidamente catalogado, com descrição já pré-definidas.

13.2. No tocante à execução contratual do objeto a ser adquirido, esta fase é de competência exclusiva dos órgãos integrantes deste procedimento, os quais foram devidamente relacionados no item 01 e 09 deste estudo, os mesmos deverão no ato das contratações promover as designações e capacitações (quando necessário) dos técnicos que serão responsáveis pela gestão e fiscalização das futuras contratações.

13.3. Sendo assim, deverão os órgãos participantes deste Estudo Técnico Preliminar, para fins de execução dos itens almejados, observar as disposições do Decreto Municipal nº 15.594/2023, que regulamenta a competência e atuação dos



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria-Executiva de Compras Governamentais
Estudo Técnico Preliminar SECOMP/00023/ETP/2024

agentes públicos, dos agentes de contratação, das equipes de apoio e das comissões de contratação nas licitações, bem como promover a capacitação de servidores ou empregados para a fiscalização e gestão contratual.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

14.1. Tendo em vista que a solução apontada neste Estudo Técnico Preliminar diz respeito ao fornecimento de alimentos, para atendimento das necessidades relacionadas pelos órgãos da Administração Pública Municipal, sendo que os mesmos detêm de estrutura própria para o preparo e oferta dos alimentos a serem servidos, não se faz necessária a contratação correlata ou interdependente para atendimento ao almejado.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS:

15.1. A preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável é de fundamental importância, tanto para o bem-estar social quanto para o desenvolvimento econômico, sem prejuízo do meio ambiente ecologicamente equilibrado, que deve ser mantido e preservado pela geração atual em benefício próprio e das futuras gerações.

15.2. Desta forma, a licitação sustentável é um meio viável e legal para a redução do impacto ambiental gerado com a aquisição de bens e serviços por parte dos entes públicos. Entende-se por licitação sustentável aquela que busca integrar, em todas as fases de seu processo, considerações socioambientais com o objetivo de reduzir o impacto negativo sobre o meio ambiente. Nesse contexto engloba-se também a contratação pública compartilhada entre órgãos, por intenção de registro de preço (contratações compartilhadas sustentáveis).

15.3. No Brasil, a promoção de práticas de contratações públicas sustentáveis vem sendo feita, gradativamente, mediante alterações na legislação.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria-Executiva de Compras Governamentais
Estudo Técnico Preliminar SECOMP/00023/ETP/2024

15.4. Conforme previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133 de 2021, nova Lei de Licitações, a contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

15.5. Assim, os produtos ofertados, sempre que possível, deverão ser produzidos e comercializados por empresas comprometidas com o meio ambiente, que mantenham programa continuado de sustentabilidade ambiental, e que comprovem que cumprem a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação.

15.6. Um ponto inovador trazido pela Lei Federal Nº 14.133/2021 é referente ao ciclo de vida do objeto. Conforme artigo 11 da referida lei:

“O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;” [...]

15.7. Isto posto, estabelece-se que o processo licitatório traga como um de seus objetivos, a observância ao princípio da seleção da proposta que apresente um resultado em sua contratação mais vantajoso. Observa-se, porém, que essa **vantajosidade** levará em conta o ciclo de vida do objeto, mas, não somente isso, observando o reflexo desse ciclo de modo que seja demonstrada de fato a relação custo - benefício nessa escolha.

15.8. O impacto ambiental dos hortifrúti abrange uma série de aspectos ao longo de seu ciclo de vida, desde o cultivo até o consumo final e descarte. Aqui estão os principais impactos ambientais associados a cada etapa:

Produção e Cultivo Uso de Água: A irrigação intensiva pode levar ao esgotamento de recursos hídricos e à degradação dos ecossistemas aquáticos. A eficiência



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria-Executiva de Compras Governamentais
Estudo Técnico Preliminar SECOMP/00023/ETP/2024

hídrica é crucial para minimizar esse impacto.

Uso de Fertilizantes e Pesticidas: Produtos químicos podem contaminar o solo e os recursos hídricos, afetando a biodiversidade e a saúde humana. A lixiviação de nitratos, por exemplo, é um problema comum.

Erosão do Solo: Práticas agrícolas inadequadas podem levar à erosão do solo, perda de nutrientes e diminuição da fertilidade do solo.

Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE): O uso de combustíveis fósseis em maquinários agrícolas e a decomposição de resíduos orgânicos no solo podem emitir CO₂ e metano.

Pós-Colheita Perda e Desperdício: Perdas significativas podem ocorrer devido a manuseio inadequado, transporte deficiente e armazenamento inadequado, contribuindo para o desperdício de alimentos.

Consumo de Energia: O armazenamento e transporte de produtos frescos requerem energia, geralmente proveniente de fontes não renováveis, contribuindo para emissões de GEE.

Distribuição e Varejo Transporte: As emissões de GEE associadas ao transporte, especialmente em longas distâncias, são uma preocupação significativa. O transporte refrigerado, embora necessário, aumenta o consumo de energia.

Embalagens: O uso excessivo de embalagens plásticas contribui para a poluição ambiental e o acúmulo de resíduos nos aterros sanitários.

Consumo Desperdício Doméstico: Os consumidores muitas vezes descartam hortifrúti devido à deterioração ou excesso de compra, aumentando o desperdício de alimentos.

Pós-Consumo Gestão de Resíduos: O descarte inadequado de resíduos orgânicos pode contribuir para emissões de metano em aterros sanitários. A compostagem é uma alternativa sustentável, mas nem sempre é praticada.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria-Executiva de Compras Governamentais
Estudo Técnico Preliminar SECOMP/00023/ETP/2024

Práticas Sustentáveis para Reduzir Impactos Ambientais

15.8. Para uma agricultura Sustentável:

Rotação de Culturas: Ajuda a manter a fertilidade do solo e a reduzir a necessidade de fertilizantes químicos.

Controle Biológico de Pragas: Reduz o uso de pesticidas químicos.

Uso Eficiente de Água: Técnicas como irrigação por gotejamento minimizam o desperdício de água.

15.8.1. Redução de Desperdício, como:

Melhoria na Logística: Otimização do transporte e armazenamento para reduzir perdas pós-colheita.

Educação do Consumidor: Campanhas para incentivar a compra consciente e o armazenamento adequado em casa.

15.8.2. Energia Renovável, como:

Energia Solar e Eólica: Uso de fontes de energia renovável nas fazendas e durante o armazenamento.

15.8.3. Embalagens Sustentáveis, como:

Biodegradáveis e Compostáveis: Substituir embalagens plásticas por alternativas sustentáveis.

15.9. Diante disto, entender e mitigar os impactos ambientais dos hortifrúti é crucial para a sustentabilidade da cadeia de produção e consumo. A adoção de práticas agrícolas sustentáveis, a melhoria na logística e a conscientização dos consumidores são passos fundamentais para reduzir esses impactos e promover uma cadeia de abastecimento mais ecológica e eficiente.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria-Executiva de Compras Governamentais
Estudo Técnico Preliminar SECOMP/00023/ETP/2024

16. CONCLUSÃO PELA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

16.1. Durante a realização deste Estudo Técnico Preliminar, levando em consideração os diversos fatores abordados, dentre eles, a solução apontada bem como o valor de mercado referencial, detectou-se a viabilidade da aquisição de hortifrúti no sentido de atender as demandas dos órgãos participantes deste estudo.

16.2. Destaca-se que um procedimento desta natureza com a aquisição de hortifrúti, atende de forma satisfatória o almejado por esta Administração Pública Municipal, no intuito de garantir os atendimentos pontuados por cada órgão participante, conforme as exposições relacionadas na seção I deste procedimento.

17. ANEXOS AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

17.1. Integram o presente Estudo Técnico, independentemente de qualquer transcrição, as seguintes PEÇAS:

SEÇÃO I - Levantamento de Demanda;

SEÇÃO II - Consolidação das Quantidades - Mapa Estimativo;

SEÇÃO III - Valores Referenciais de Mercado;

SEÇÃO IV - Consolidação do Estudo Técnico Preliminar;

SEÇÃO V - Mapa de Riscos;

ANEXO - Designação da Equipe que elaborou o Estudo Técnico Preliminar.

Campo Grande/MS, 12 de Julho de 2024

Elaborado Por:

ARISSANGELA CRISTIANE FERNANDES

Coordenadoria de Análise e Elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria-Executiva de Compras Governamentais
Estudo Técnico Preliminar SECOMP/00023/ETP/2024

Aprovado:

CARLOS CHRYSTIAN BORTOLETO BOREGA

Superintendente do Sistema de Registro de Preços

Visto.

JOYCE DE ALMEIDA PIRES

Coordenadora de Análise e Elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência